

**DELIBERAÇÃO  
SOBRE  
RECURSO DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE AGRICULTORES BIOLÓGICOS  
CONTRA O JORNAL "RECONQUISTA"**

**(Aprovada em reunião plenária de 28 de Setembro de 2005)**

**I FACTOS**

1. A Associação Regional de Agricultores Produtores Biológicos interpôs recurso contra o jornal "Reconquista", por ter recusado a publicação de uma resposta a um artigo intitulado "Produtores perdem 8 milhões/Beira pode perder oito milhões"- "Reunião da CAP em Castelo Branco reacende polémica do tabaco", inserido na edição de 9 de Setembro de 2005.
2. O referido artigo tem por tema central a grave situação dos produtores de tabaco da Beira Interior resultante da seca e falta de apoios estatais, incluindo um depoimento do Presidente da Associação dos Produtores de Tabaco, proferido numa reunião que a Confederação da Agricultura Portuguesa realizou em Castelo Branco.
3. Na resposta que pretende ver publicada, a recorrente contesta o destaque que o jornal deu às declarações do Presidente da Associação dos Produtores de Tabaco que, no seu entender, fez erradamente crer aos leitores que a reunião da CAP teve como única intenção defender os interesses desses produtores, e apresenta um relato da dita reunião. Aproveita ainda a resposta para manifestar a sua solidariedade a todos os colegas que sofrem as consequências da seca e informar que está disponível para participar nas reuniões para que estes a convidem.
4. O director do Jornal, após ter ouvido o Conselho de Redacção, recusou a publicação da resposta alegando, no essencial, que na cobertura de eventos em que são tratadas diferentes temáticas, o critério de selecção das matérias a abordar cabe única e exclusivamente ao jornal, sublinhando que a referida Associação em parte alguma da notícia é mencionada.

5. Acrescentou que dada a limitação de espaço e tempo (a reunião aconteceu no dia do fecho da edição e terminou cerca das 14 horas, hora do fecho da redacção), o jornal optou por noticiar em primeiro lugar a questão dos produtores do tabaco que considerava mais premente, deixando os demais assuntos para a edição seguinte.

7

## II ANALISE

1. O conhecimento do recurso em apreço cabe no âmbito das competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social, atento o disposto nas alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.
2. Para a imprensa, os pressupostos do direito de resposta estão definidos no artigo 24º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, que estabelece que:

*“1. Tem direito de resposta nas publicações periódicas qualquer pessoa singular ou colectiva, organização, serviço ou organismo público, bem como o titular de qualquer órgão ou responsável por estabelecimento público, que tiver sido objecto de referências, ainda que indirectas, que possam afectar a sua reputação e boa fama.*

*2. As entidade referidas no número anterior têm direito de rectificação nas publicações periódicas sempre que tenham sido feitas referências de facto inverídicas ou erróneas que lhe digam respeito”.*

3. Por sua vez, o nº 7 do artigo 26º da mesma Lei prevê que quando a resposta ou a rectificação provierem de pessoa sem legitimidade, o jornal pode recusar a sua publicação.
4. É à luz do normativo transcrito e da sua interpretação pela melhor doutrina, que a AACS entende que o exercício do direito de resposta ou de rectificação, sendo um instrumento de defesa, compete a quem for individualmente visado na imprensa, tendo em vista permitir uma versão alternativa acerca de referências que lhe digam respeito, podendo ser recusado com o fundamento na ilegitimidade do respondente quando este não é nomeado implícita ou explicitamente.

5. Ou seja, o titular do direito de resposta não é qualquer um mas quem for referenciado numa notícia publicada. Só tem legitimidade quem tenha interesse relevante em desmentir, contestar ou corrigir a notícia.
6. Ora, no caso em apreço, nada disto se passa, na medida em que a recorrente, para além de não ser referida, directa ou indirectamente, em nenhuma passagem da notícia, nada tem a ver com a própria organização da reunião noticiada, a que meramente assistiu.
7. Outro parece não poder ser o entendimento a perfilhar porquanto, no texto do recurso, a recorrente não alega sentir-se atingida pela notícia, mas fundamenta tão só a sua pretensão na discordância do destaque que o jornal deu ao tema dos produtores de tabaco, defendendo que deveria ter coberto toda a reunião da CAP.
8. Ademais, o escrito que a recorrente quer ver publicado não constitui uma resposta minimamente enquadrável no instituto do direito de resposta, mais não sendo que uma espécie de comunicado em que, a par de contestar os critérios editoriais do jornal e de fazer o relato da reunião a que assistiu, se dirige a “todos os colegas” que sofrem as consequências da seca, manifestando a sua solidariedade e informando-os de que estará “presente” nas reuniões para que a queiram convidar.
9. Por conseguinte, mesmo que porventura a cobertura jornalística da reunião tivesse sido incompleta - o que não cumpre sindicat no âmbito do direito de resposta -, a verdade é que a notícia não contém referências susceptíveis de fundar o exercício do direito invocado, pelo que o jornal “Reconquista” não estava obrigado a publicar o escrito da recorrente, por não se verificarem, no caso, os pressupostos legais exigíveis, designada e principalmente o da legitimidade da candidata a respondente.

5

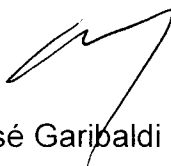
### III CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo apreciado um recurso da Associação Regional de Agricultores Produtores Biológicos contra o jornal “Reconquista” por denegação do exercício do direito de resposta relativamente a um artigo intitulado “Produtores perdem 8 milhões/Beira pode perder oito milhões”- “Reunião da CAP em Castelo Branco reacende polémica do tabaco”, inserida na sua edição de 9 de Setembro último, delibera arquivar o recurso por patente falta de pressupostos do direito invocado e, em primeira sede, por carência de legitimidade da recorrente.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Maria de Lurdes Monteiro (relatora), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 28 de Setembro de 2005

O Vice Presidente



José Garibaldi